

ATA DA 204ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (02.05.2016), às nove horas e quarenta e cinco minutos (09h45min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 204ª Sessão Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça Clenan Renaut de Melo Pereira. Constataram-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores João Rodrigues Filho, Alcir Raineri Filho e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Constataram-se ainda a presença do Promotor de Justiça e Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP Luciano César Casaroti, e de alguns servidores da Instituição. Verificada a existência de quorum, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, que consistiu em: 1) Apreciação do item 44, referente aos feitos remanescentes da pauta da 166ª Sessão Ordinária do Conselho Superior, ocorrida em 12/04/2016, 2) Apreciação de Feitos e 3) Outros Assuntos: 3.1) Referendar Ato 037/2016 – Lista de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins. Antes de adentrar na pauta, o Presidente parabenizou o Dr. João Rodrigues Filho por seu aniversário e externou sentir-se horando por fazer parte do colegiado em sua presença, em data tão importante e, em nome do Ministério Público, em seu nome e de sua família, fez votos de que ele e seus familiares tenham suas vidas repletas de felicidade, saúde, prosperidade e bençãos de Deus. Recordou que foram 26 promissores anos de convivência profissional, que a ele serviram como um exemplo salutar ao caminho da sabedoria. Por fim, o agradeceu pelos anos de convivência e desejou que continue a contribuir com sua sabedoria e sua palavra, a que todos tem o prazer de ouvir para conhecer de suas ideias. Com a palavra, o Conselheiro João Rodrigues agradeceu as palavras elogiosas do Presidente Clenan Renaut e aos demais colegas que o parabenizaram e revelou desejar que essa convivência perdure e seja agradável e pacífica. Por sua vez, o Conselheiro José Demóstenes, embora tivesse o feito pessoalmente, preferiu reiterar as felicitações para deixar registrado o carinho, respeito e admiração que tem pelo Dr. João Rodrigues como Procurador de Justiça, por sua postura exemplar como membro do Ministério Público e sobretudo, fora da instituição, como

cidadão, homem e amigo. O Conselheiro Alcir Raineri enfatizou as palavras ditas pelos colegas, desejou as bênçãos de Deus ao Dr. João Rodrigues e a seus familiares, e revelou ter a expectativa de continuar essa jornada juntos, ainda que não no Ministério Público, por se vê diante do fim de sua carreira, mas fora, nas lutas cotidianas. Na oportunidade, o Conselheiro Marco Antonio também parabenizou o Conselheiro João Rodrigues e divertiu-se ao dizer que aguarda a comemoração. Por sua vez, o Dr. João Rodrigues agradeceu aos pares pelas felicitações e manifestou considerá-los como família e que, apesar de ocasionalmente surgirem algumas rugas, estas são normais e inerentes a esse convívio familiar. Por fim, exteriorizou o desejo de que essa relação, as vezes preterida em razão dos compromissos diários, possa ser estreitada após o término de seus ofícios na instituição. Dando início aos trabalhos, passou-se a apreciação dos feitos da relatoria do Conselheiro Clenan Renaut, a saber: 1) **Autos CSMP nº. 123/2011 – Interessada:** 30ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 242/2004. **Ementa:** “REENVIO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 242/04 - COMPROVADO NOS AUTOS O CUMPRIMENTO PELO ESTADO DO TOCANTINS DAS CLÁUSULAS PREVISTAS NO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO EM 10/12/2004 – CONTUDO, O CUMPRIMENTO EXTEMPORÂNEO DAS CLÁUSULAS DO TERMO TORNA OBRIGATÓRIA A INCIDÊNCIA DA MULTA PACTUADA - TAC – EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – ADMINISTRATIVAMENTE VIÁVEL A REPACTUAÇÃO ACERCA DO VALOR DA REFERIDA MULTA – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO – PROSSEGUIMENTO DO FEITO – nos termos do inciso II, § 5º, art. 21, da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO”. Voto acolhido à unanimidade. 2) **Autos CSMP nº. 165/2015 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 039/2009. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 039/2009 – Apurar práticas de atos de improbidade administrativa e prejuízo ao erário a partir das irregularidades apontadas no Acórdão/TCE, referentes as contas do ex-prefeito do município de Pedro Afonso, exercício 2003. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – PREJUÍZO AO ERÁRIO - IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO – EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

MATERIALIZADO NO ACÓRDÃO DO TCE IMPUTANDO DÉBITO E MULTA AO EX-GESTOR – AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE DO MPE PARA PROPOR A EXECUÇÃO DA MULTA – E LEGITIMIDADE EXTRAORDINÁRIA NO QUE TANGE AO RESSARCIMENTO – CONTUDO, O DANO SE APRESENTA DE PEQUENA MONTA, (R\$12.510,37). ASSIM, A DESPESA COM A MOVIMENTAÇÃO DE TODO O APARATO JUDICIAL SERIA SUPERIOR AO BENEFÍCIO ADVINDO, INVIABILIZANDO O RESSARCIMENTO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 3) **Autos CSMP nº. 276/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2015.2.29.22.0004. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – instaurado para apurar denúncia de suposto ato de improbidade administrativa decorrente da utilização indevida de equipamentos de som e filmagem da Câmara Municipal de Palmas, sem qualquer nota de interesse público. REQUISIÇÕES MINISTERIAIS – INFORMAÇÕES APRESENTADAS - RESTOU DEMONSTRADA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE COMPROVEM A IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DENUNCIADA OU CONTRAPONHAM ÀS AFIRMAÇÕES FEITAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA QUE, NA CONDIÇÃO DE AGENTE PÚBLICO, SÃO REVESTIDAS POR FÉ PÚBLICA COM PRESUNÇÃO DE VERACIDADE - INEXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL OU OUTRO ELEMENTO DE CONVICÇÃO OU JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 4) **Autos CSMP nº. 281/2015 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº. 006/2014. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada com o fim de apurar suposta ausência de professor auxiliar para acompanhamento de aluno portador de necessidade especial na escola Centro de Ensino Infantil. EFETUADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE AUSÊNCIA DE PROFESSOR AUXILIAR. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL E INTEGRALMENTE CUMPRIDA, COM A OFERTA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO. ENTRETANTO, OS PAIS OPTARAM PELA TRANSFERÊNCIA DO ALUNO PARA OUTRA INSTITUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SÚMULA Nº 003/2013 DO CSMP/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO.

ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 5) **Autos CSMP nº. 296/2015 – Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº. 2011.6.29.25.0084. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada para apurar notícia de possível poluição e falta de segurança na rampa do lago de Palmas-TO. A PARTIR DE DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU VERIFICADA FALTA DE SINALIZAÇÃO. POR OUTRO LADO, NÃO FOI CONFIRMADA POLUIÇÃO NO LOCAL. DIANTE DE TAIS CONSTATAÇÕES, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES, MEDIANTE REQUISIÇÃO MINISTERIAL, PROVIDENCIOU A INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL. PEÇA DE INFORMAÇÃO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SÚMULA Nº 003/2013 DO CSMP/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Após, o Conselheiro Marco Antonio deu conhecimento de postagem do Promotor de Justiça Paulo Sérgio Ferreira, acerca de julgamento anterior, na qual solicitou a definição de parâmetro relacionado à valores que justifiquem a intervenção do Ministério Público, em ações de ressarcimento ao erário. Na ocasião, o Conselheiro Marco Antonio propôs que, caso não seja possível a definição, ainda nesta sessão, a matéria seja inserida em pauta de sessão posterior. Por fim, ressaltou a importância dessa comunicação *on-line* com os demais membros do Ministério Público, possibilitada pela transmissão ao vivo das sessões do colegiado. Após breve debate, restou deliberado que a matéria será apresentada na próxima sessão do Conselho Superior. 6) **Autos CSMP nº. 306/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 010/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 010/2014 – Autuada devido a informação que as contas consolidadas de 2003 do município de Monte do Carmo, de responsabilidade do ex-Prefeito Condorcet Cavalcante Filho, foram rejeitadas em razão do saldo inicial do referido exercício não conferir com o saldo final do ano anterior (2002). DOCUMENTOS JUNTADOS DEMONSTRAM QUE A DIVERGÊNCIA DE VALORES ENCONTRADA NA CONFERÊNCIA DE SALDOS É DE R\$ 90,57 (NOVENTA REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS) – TAL INCONSISTÊNCIA NÃO TEM ENVERGADURA PARA SUBSIDIAR UMA DEMANDA JUDICIAL. NOTÍCIA DE FATO

RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DEVIDO A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS DE NATUREZA INVESTIGATÓRIA, CONFORME SÚMULA N° 003/2013 (REVISADA) – CSMP/TO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 7) **Autos CSMP nº. 311/2015 – Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 2014.6.29.24.0610. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada a partir de denúncia de barramento no Ribeirão São João, Palmas-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA E A EXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO DELITO ADMINISTRATIVO - APLICAÇÃO DE MULTA E SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DANOSAS. CONTUDO, NÃO SUPRE A OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO. SENDO O ÔNUS DE RESTAURAR O MEIO AMBIENTE ÓBICE À HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio, ao discorrer sobre o julgamento imediatamente anterior, ressaltou que o Ministério Público tem o dever de sempre perseguir o ressarcimento ao erário e de encontrar uma solução para tornar essa ação mais econômica, rápida e eficaz, bem como justificou sua concordância com a relatoria, uma vez que esta solicitou o ressarcimento ambiental, tendo em vista que a multa administrativa não supriria a obrigação de reparar o dano. 8) **Autos CSMP nº. 321/2015 – Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº. 2011.6.29.25.0120. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PEÇA DE INFORMAÇÃO). Averiguar fatos relativos à denúncia de poluição e falta de segurança no pier, localizado no Lago de Palmas, em frente ao Ed. Le Premier. ÓRGÃOS COMPETENTES OFICIADOS – DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS - FISCALIZAÇÕES E VISTORIAS REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES NÃO DETECTARAM A VERACIDADE DA DENÚNCIA. MAS, MESMO ASSIM, EMPREENDERAM PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO DE DEFINIR ESTRATÉGIAS PARA MELHORAR A FISCALIZAÇÃO DO LOCAL - ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA ACP - PEÇA DE INFORMAÇÃO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DEVIDO A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

DE NATUREZA INVESTIGATÓRIA, CONFORME SÚMULA N° 003/2013 (REVISADA) – CSMP/TO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 9) **Autos CSMP nº. 329/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 27.27.11.14. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar irregularidades apontadas em Parecer Prévio oriundo do TCE, pela rejeição das contas anuais do ex-prefeito de Axixá-TO no exercício 2006. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE AS IRREGULARIDADES FORAM PAUTADAS EM FALHAS TÉCNICAS E NA GESTÃO DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. EVENTUAL ATO ÍMPROBO PRESCRITO. NÃO RESTOU IDENTIFICADO DANO AO ERÁRIO. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SÚMULA N° 003/2013 DO CSMP/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 10) **Autos CSMP nº. 349/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2013.2.29.22.0061. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado a partir de remessa do MPF para apurar supostas irregularidades trabalhistas apontadas em relatório de auditoria fiscal do trabalho realizada na ELETROBRAS, unidade Palmas-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE A ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PARA APURAR AS IRREGULARIDADES, CONFORME ENTENDIMENTO DO TST. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO MPT, EM FACE DO CONHECIMENTO DO *PARQUET* DO TRABALHO SOBRE O FATO – PELO QUE SE EXTRAÍ DO RELATÓRIO DE AUDITORIA FISCAL CONSTANTE DOS AUTOS. ILEGITIMIDADE DO *PARQUET* ESTADUAL. MPT CIENTE DA IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 11) **Autos CSMP nº. 359/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2015.2.29.22.0006. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar oferta de inclusão escolar às crianças e adolescentes com necessidade de atendimento educacional especial pela Escola Estadual Frederico José Pedreira Neto. EFETUADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU CONSTATADA A REGULARIDADE NA OFERTA DE ATENDIMENTO ESPECIAL

AOS ALUNOS DA ESCOLA ESTADUAL FREDERICO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº. 364/2015 – Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 2009.6.29.25.0115. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO – noticiando problemas advindos após construção da UHE de Lajeado, especificamente sobre indenização de imóvel de propriedade do Representante – NÃO CONSTA DOS AUTOS PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OU INQUÉRITO CIVIL – AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS DE NATUREZA INVESTIGATÓRIA - FATOS APRESENTADOS JÁ SE ENCONTRAVAM SOLUCIONADOS JUDICIALMENTE - INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA - AUSÊNCIA DE RECURSO – ARQUIVAMENTO NA ORIGEM – REMESSA IMPRÓPRIA – NÃO CONHECIMENTO. EXEGESE DO ART. 12, §§ 1º e 6º DA RESOLUÇÃO Nº 003/2008/CSMP/TO - RETORNO DOS AUTOS À 24ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº. 384/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Cristalândia. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 004/2012. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL. Instaurado para apurar suposta contratação de agentes públicos pelo município de Lagoa da Confusão-TO em 2012, sem a devida lei autorizadora. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, NÃO SE CONFIRMOU A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE. CONTRATOS TEMPORÁRIOS PREVISTOS EM LEI MUNICIPAL. POR OUTRO LADO, VERIFICA-SE QUE O MUNICÍPIO REALIZOU CONCURSO PÚBLICO EM 2013 E EXTINGUIU OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **14) Autos CSMP nº. 389/2015 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 004/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Instaurado para apurar os motivos de suposta paralisação de obras de pavimentação da cidade de Pedro Afonso, pela empresa ganhadora da licitação, RB Engenharia e Comércio Ltda. REQUISIÇÕES MINISTERIAIS – NÃO RESTOU DEMONSTRADO ELEMENTOS QUE COMPROVEM A DENÚNCIA OU CONTRAPONHAM ÀS INFORMAÇÕES E A FARTA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA POR MEIO DAS

DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO OU JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 15) **Autos CSMP nº. 399/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Araguaçu. **Assunto:** Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº. 001/2012. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apuração de eventual irregularidade decorrente de doação de lotes pelo município de Sandolândia-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE A DOAÇÃO IRREGULAR DE LOTES A IGREJAS, PELO QUE RESTOU AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OUTRAS DOAÇÕES AUTORIZADAS PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 185, 186/2011 E 200/2012 ATENDERAM AOS REQUISITOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, DA POLÍTICA DE PROGRAMA HABITACIONAL E DO INTERESSE PÚBLICO. ESGOTAMENTO DAS APURAÇÕES. AUTOS SEGUEM ACOMPANHANDO A AÇÃO PROPOSTA. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL”. Voto acolhido a unanimidade. 16) **Autos CSMP nº. 464/2015 – Interessada:** 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. **Assunto:** Declínio de atribuição na Notícia de Fato nº. 2015.1809.0001-01. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. NOTÍCIA DE FATO apontando irregularidades nas declarações em Guia de Pagamento de FGTS, informações à Previdência Social – GFIP e recolhimentos das contribuições previdenciárias efetuadas pelo município de Tocantinópolis – FALTA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS À AUTARQUIA FEDERAL – INTERESSE DA UNIÃO, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109,I, CF/88 – CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO”. Voto acolhido à unanimidade. 17) **Autos CSMP nº. 205/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Filadélfia. **Assunto:** Declínio de atribuição no Inquérito Civil Público nº. 006/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – INQUÉRITO CIVIL – instaurado para apurar notícia que alunos que moram na Comunidade Espírito Santo “Taboca”, município de Babaçulândia, estavam sem transporte escolar. DILIGÊNCIAS E DOCUMENTOS JUNTADOS DEMONSTRAM QUE O PROBLEMA DO TRANSPORTE FORA RESOLVIDO TEMPORARIAMENTE - EM RAZÃO DO REFERIDO ASSENTAMENTO TER SIDO CRIADO COM O APOIO DO INCRA, CONFORME LEI FEDERAL Nº 8.629/1993, É DE RESPONSABILIDADE DESTE

ELABORAR O PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ASSENTAMENTO (PDA), COM A CONSEQUENTE REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA, DENTRE AS QUAIS AS VIAS DE ACESSO ÀS ROTAS ESCOLARES – QUALQUER IRREGULARIDADE DETECTADA CABERÁ AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCEDER AS INVESTIGAÇÕES NECESSÁRIAS - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES – HOMOLOGAÇÃO - IMEDIATA REMESSA DOS AUTOS AO MPF”. Voto acolhido à unanimidade. 18) **Autos CSMP nº. 374/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 014/2012. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada para apurar suposta prática de propaganda enganosa e captação de clientes pela empresa Multimarcas Consórcios no município de Gurupi-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, NÃO SE CONFIRMOU A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE, SOB O PONTO DE VISTA DA COMPROVAÇÃO FÁTICA. CONTRATOS REALIZADOS COM CLÁUSULA EXPRESSA DE INEXISTÊNCIA DE GARANTIA DE DATA DE CONTEMPLAÇÃO. CONSUMIDORES CELEBRARAM CONTRATO DE FORMA LIVRE, CONSCIENTE E POSSUÍAM GRAU INTELECTUAL MEDIANO – CAPAZES DE LER E ENTENDER O CONTRATO. ESGOTAMENTO DAS APURAÇÕES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 19) **Autos CSMP nº. 527/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Araguaçu. **Assunto:** Recurso administrativo face ao indeferimento da Notícia de Fato nº. 022/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO Nº 022/2015. RECURSO ADMINISTRATIVO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL - Previsão normativa contida no art. 12, *caput*, da Resolução nº 03/2008/CSMP/TO - FATO NARRADO NÃO SE APRESENTA CONFIGURADOR DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS E A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO”. Voto acolhido à unanimidade. Após, o Presidente Clenan Renaut informou da necessidade momentânea em ausentar-se do plenário por questões institucionais. Na oportunidade, antes da saída do Presidente Clenan Renaut, o Conselheiro Marco Antonio pediu a palavra para justificar a retirada de pauta dos **Autos CSMP nº 308/2016**, uma vez que havia dado conhecimento do teor do voto-vista,

oralmente, ao Senhor Antonio Luiz e Silva, interessado nos autos, contudo que tal ato não ficou registrado, uma vez que a sessão ainda não havia sido iniciada. Pelo exposto, informou que trará o voto por escrito para apresentá-lo, formalmente, na próxima sessão ordinária e solicitou que o interessado seja comunicado para que, caso queira, compareça à sessão. Em seguida, o Presidente retirou-se do plenário, às 10h20min (dez horas e vinte minutos), por motivo anteriormente justificado, passando a presidência ao Conselheiro João Rodrigues Filho. Na sequência, foram apreciados os feitos do Conselheiro Alcir Raineri, a saber: **1) Autos CSMP nº. 288/2015 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº. 009/2014. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar suposto tratamento negligente dispensado à pessoa idosa. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU VERIFICADA LUCIDEZ, BOA SAÚDE E QUE O IDOSO SE ENCONTRAVA FORA DE SITUAÇÃO DE RISCO. INOCORRÊNCIA DE INDICATIVO OU AMEAÇA DE LESÃO A DIREITOS. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SÚMULA N° 003/2013 DO CSMP/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 303/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Peça de Informação) nº. 001/2010. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada para apurar possível perturbação do sossego e/ou poluição sonora provocada por igreja localizada na Rua Manoel da Rocha, Município de Gurupi-TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, FORAM CONFIRMADAS AS NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES. POSTERIORMENTE, A IGREJA MUDOU DE ENDEREÇO, ADAPTOU-SE PARA EVITAR DANOS À VIZINHANÇA E OBTEVE ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO. NESSE SENTIDO, A PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE PROMOVEU O ARQUIVAMENTO. PEÇA DE INFORMAÇÃO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SÚMULA N° 003/2013, CSMP/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 318/2015 – Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 2015.6.29.24.0123. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. ARQUIVADA EM

FACE DOS FATOS JÁ SE ENCONTRAREM SOLUCIONADOS - HIPÓTESE DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO OU INQUÉRITO CIVIL. AUSÊNCIA DE RECURSO. ARQUIVAMENTO NA ORIGEM. REMESSA IMPRÓPRIA. NÃO CONHECIMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. 4) **Autos CSMP nº. 331/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2014.2.29.22.0036. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar suposto desvio de recursos públicos consistentes na contratação de oficina para prestação de serviço (fictício) quando da manutenção de veículos de propriedade do município, denotando-se, em tese, enriquecimento ilícito da oficina e dano ao erário na execução do objeto contratado. ATENDIMENTO ÀS REQUISIÇÃO MINISTERIAIS - DOCUMENTOS DEMONSTRAM QUE NÃO HOUVE A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS NOS TERMOS E VALORES CONSTANTES DA DENÚNCIA, PELO CONTRÁRIO, NO CONFRONTO DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DENOTA-SE A TOTAL AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICIÁRIOS DE ILICITUDE - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 5) **Autos CSMP nº. 336/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Ananás. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 007/2013. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar possível ilegalidade no Projeto de Lei nº 02/2013, aprovado pela Câmara Municipal de Riachinho-TO. EFETUADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NO PROJETO DE LEI. RAZÃO PELA QUAL O PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE EXPEDIU RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, QUE RESTOU DEVIDAMENTE ATENDIDA PELA MUNICIPALIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 6) **Autos CSMP nº. 351/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 013/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar irregularidade na execução do programa “Tocantins sem Fome” com relação a eventual ato de improbidade. - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - DOCUMENTOS JUNTADOS NÃO DEMONSTRARAM QUALQUER INDÍCIO DE

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO PROGRAMA EM RELAÇÃO À ESCOLHA DE SEUS BENEFICIÁRIOS E NA ENTREGA DOS CARTÕES - A ILEGALIDADE CONSTATADA FOI RELACIONADA À EXECUÇÃO DO REFERIDO PROGRAMA EM PERÍODO VEDADO PELA LEGISLAÇÃO ELEITORAL, OCASIÃO QUE FOI SUSPENSO PELO GOVERNO ESTADUAL POR DETERMINAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL - AUSENTE O FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 7) **Autos CSMP nº. 361/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 023/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar as ações desenvolvidas pelo Município de Aragominas-TO, referentes à implantação de medidas preventivas no combate à dengue. EFETUADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL COM OBJETO DE FISCALIZAÇÃO PERMANENTE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO É O INSTRUMENTO QUE MELHOR SE AMOLDA À EXECUÇÃO DE FISCALIZAÇÃO PERENE. CONTUDO, DIANTE DA IMPOSSIBILIDADE DA CONVERSÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA SENÃO PROMOVER O ARQUIVAMENTO. MEDIDA QUE SE IMPÕE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 8) **Autos CSMP nº. 371/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 029/2008. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurados para verificar o registro da reserva legal das propriedades rurais no Cartório de Registro de Imóveis de Aliança-TO, consoante preconizava o antigo Código Florestal. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, RESTOU CONSTATADA A DISPENSA DA AVERBAÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL NO REGISTRO IMOBILIÁRIO. DISPENSA INSERIDA PELO NOVO CÓDIGO FLORESTAL, COM A CONDIÇÃO DE QUE A REFERIDA ÁREA SEJA REGISTRADA NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL (CAR). PERDA DO OBJETO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 9) **Autos CSMP nº. 376/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi **Assunto:**

Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 019/2013. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO - Autuada a partir de representação dos estudantes do Curso de Odontologia, 7º e 8º períodos, da UNIRG, noticiando que estavam devidamente habilitados mas não foram inscritos, pela instituição, no ENADE/2013, fato que poderia impedi-los de colar grau. REQUISICÃO DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS À REFERIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR – DOCUMENTOS JUNTADOS COMPROVAM A SOLUÇÃO DA DEMANDA – ACADÊMICOS COLARAM GRAU SEM QUALQUER PREJUÍZO – PEÇA DE INFORMAÇÃO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DEVIDO A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS DE NATUREZA INVESTIGATÓRIA, CONFORME SÚMULA N° 003/2013 (REVISADA) – CSMP/TO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 306/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Almas. **Assunto:** Declínio de Atribuição na Notícia de Fato nº. 004/2015. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - Denúncia de desvio de finalidade de máquinas oriundas do PAC-2 pelo município de Almas/to - AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO MÍNIMA E/OU QUALQUER DILIGÊNCIA PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NO SENTIDO DE CONFIRMAR OU NÃO A UTILIZAÇÃO DAS MÁQUINAS EM PROPRIEDADE PARTICULAR – RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E POSTERIOR DECLÍNIO ANTERIORES AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO PELO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E O MPE/TO - EXECUÇÃO DE PROGRAMA FEDERAL - PAC-2 – CONDICIONADO À FISCALIZAÇÃO DE ÓRGÃO FEDERAL – DFDA/MDA - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109,I da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF- DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº. 386/2015 – Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Assunto:** Promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 003/2006. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta irregularidade no pagamento de abono de férias e diárias ao ex-presidente da FUNDEG (Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí). APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE A REGULARIDADE NO PAGAMENTO, TENDO EM VISTA A IDENTIFICAÇÃO DE ERRO NO PREENCHIMENTO DOS FORMULÁRIOS DE DIÁRIAS, CONFORME

JUSTIFICATIVA APRESENTADA E ACOLHIDA PELO TCE/TO. POR OUTRO LADO, O TCE IMPUTOU DÉBITO AO EX-GESTOR EM FACE DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM INFRAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E SEM BASE LEGAL. EVENTUAL ATO ÍMPROBO CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº. 396/2015 – Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº. 029/2014. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar suposto tratamento negligente, abuso financeiro e agressão psicológica contra pessoa idosa. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE QUE A IDOSA SE ENCONTRAVA FORA DE SITUAÇÃO DE RISCO E NÃO HAVIA RISCO PESSOAL OU SOCIAL. INOCORRÊNCIA DE INDICATIVO OU AMEAÇA DE LESÃO A DIREITOS. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SÚMULA Nº 003/2013 DO CSMP/TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Continuando, apreciou-se os feitos de relatoria do Conselheiro João Rodrigues, a saber: 1) **Autos CSMP nº. 053/2014 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2014.2.29.22.0356. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO –PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Suposto dano ao erário decorrente de suposta frustração a licitude de processo licitatório na aquisição do lote 34 da Quadra ACSU-SE 141-B, Av. LO 33, – não comprovação de dano ao erário estadual - Homologação do arquivamento”. Voto acolhido à unanimidade. 2) **Autos CSMP nº. 107/2015 – Interessada:** 9ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Recurso em face de indeferimento da Notícia de Fato nº. 2014.6.29.09.0466. **Ementa:** “RECURSO MANEJADO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÕES FORMULADAS POR PARTICIPANTES DO CONCURSO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS – CANDIDATOS CLASSIFICADOS FORA DO NÚMERO DE VAGAS QUE ALMEJAVAM PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO – CLÁUSULA DE BARREIRA – LEGALIDADE – INDEFERIMENTO MANTIDO – RECURSO DESPROVIDO”. Voto acolhido à unanimidade. 3) **Autos CSMP nº. 108/2015 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de

Miracema do Tocantins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 001/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE INVESTIGAR E PROPOR PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS A OTIMIZAÇÃO DA MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS – CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE E TRANSPORTE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade.

4) **Autos CSMP nº. 417/2015 – Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí.

Assunto: Promoção de Arquivamento do Protocolado nº. 010/2010. **Ementa:** “PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA INVESTIGAR A NOTÍCIA DE QUE O SERVIDOR GLEIDON DE PAULA BUENO ESTARIA TRABALHANDO EM CAMPANHAS ELEITORAIS EM DETRIMENTO DAS ATIVIDADES DO CARGO QUE EXERCE - FALTA DE COMPROVAÇÃO DO FATO NOTICIADO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – ART. 21, *CAPUT*, DA RESOLUÇÃO N. 003/08 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO”. Voto acolhido à unanimidade. 5) **Autos CSMP**

nº. 427/2015 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 0089/2009. **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA INVESTIGAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO LOTEAMENTO DENOMINADO "SÃO BENTO" LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE GUARAÍ - INEXISTÊNCIA DO LOTEAMENTO CLANDESTINO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. 6) **Autos CSMP nº.**

432/2015 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº.030/2010. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR POR EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO NO TERMINAL DE GURUPI - FALTA DE TABELA COM FIXAÇÃO DOS PREÇOS DAS PASSAGENS NOS GUICHÊS DA RODOVIÁRIA – REGULARIZAÇÃO – ATUAÇÃO EXITOSA DO MEMBRO DO *PARQUET* – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.”. Voto acolhido à unanimidade. 7) **Autos CSMP nº. 437/2015 –**

Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 001/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA INVESTIGAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE

ACERCA DA EXPULSÃO DE ALUNA DO COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ LUIZ SIQUEIRA CAMPOS - LEGALIDADE DO ATO - ASSEGURADOS O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA - ALUNA MATRICULADA EM OUTRA INSTITUIÇÃO DE ENSINO - ÊXITO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido à unanimidade. 8) **Autos CSMP nº. 443/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 051/2014. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CONES EM FRENTE AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL “SANTO CANTO” INVIABILIZANDO O ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS NAQUELE LOCAL - NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO E IRREGULARIDADE SANADA - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. 9) **Autos CSMP nº. 448/2015 – Interessada:** 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil nº. 008/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR DENÚNCIAS DE EVOLUÇÃO PATRIMONIAL INCOMPATÍVEL COM OS VENCIMENTOS DO CARGO DE PREFEITO DE SÃO BENTO DO TOCANTINS - NÃO CONFIGURAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 10) **Autos CSMP nº. 453/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 008/2014. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR A OCORRÊNCIA DE DESMATAMENTO NA FAZENDA PONTE ALTA MEDIANTE AUTORIZAÇÕES SUPOSTAMENTE IRREGULARES ORIUNDAS DO NATURATINS – REVOGAÇÃO PELO ÓRGÃO AMBIENTAL DAS AUTORIZAÇÕES CONCEDIDAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Após leitura da ementa, o relator procedeu a leitura do teor do voto, cuja **parte conclusiva**, assim se transcreve: “Face ao exposto, com fundamento no artigo 9º, § 3º da Lei no 7.347/85, e nos termos do artigo 21, caput, da Resolução nº 003/2008, deste Conselho Superior do Ministério Público, voto pela homologação da promoção de arquivamento. No entanto, há nos autos notícias de outras autorizações para que terceiros desmatassem áreas na mesma localidade e, inclusive notícias dos meios de comunicação de possíveis irregularidades no

órgão ambiental NATURATINS na concessão de mencionadas licenças e também em outros procedimentos de sua órbita de atuação. Por esta razão, entendo que este colegiado deve requisitar ao promotor de justiça da capital, com atribuição na área do patrimônio público e a quem couber por distribuição, que investigue os fatos para concluir se há ou não mencionadas irregularidades nas concessões de licenças ambientais por parte do NATURATINS”. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio, considerando que a matéria já foi motivo de investigação pelo Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente, sugeriu que, além da requisição à citada Promotoria de Justiça, contida no voto, oficie-se também o CAOMA. Após, o Voto, acrescido da sugestão registrada pelo Conselheiro Marco Antonio, foi acolhido, à unanimidade. Com a palavra, o Relator João Rodrigues retirou de pauta, para melhor análise, os **Autos CSMP nº. 458/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Alvorada. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 003/2012. 11) **Autos CSMP nº. 470/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Alvorada. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2012. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL CONTRATADOS PELO MUNICÍPIO DE ALVORADA - POSSÍVEL PROMOÇÃO PESSOAL DO EX-GESTOR – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROVAS NÃO ANALISADAS – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – NÃO HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 12) **Autos CSMP nº. 487/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 032/2015. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR IRREGULARIDADES NAS CONDIÇÕES DE HIGIENE DA EMPRESA UNICARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À OBTENÇÃO DO ALVARÁ DE LICENCIAMENTO JUNTO À VISA MUNICIPAL - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA”. Voto acolhido à unanimidade. 13) **Autos CSMP nº. 502/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2014.2.29.22.0043. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM SUPOSTO ATO DE FRUSTRAÇÃO DE

LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – INDÍCIOS DE SOBREPREGÃO – ANULAÇÃO DE EDITAL E DESFAZIMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. 14) **Autos CSMP nº. 517/2015 – Interessada:** 4ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2013. **Ementa:** “ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ACOMPANHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTES AOS VALORES RECEBIDOS DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE GURUPI PELO CEIP/SUL – PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL – REMESSA INDEVIDA - NÃO CONHECIMENTO – DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. 15) **Autos CSMP nº. 519/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Pium. **Assunto:** Promoção de Arquivamento das Peças de Informação s/nº. **Ementa:** “PEÇAS DE INFORMAÇÃO – DENÚNCIA DE NEPOTISMO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM – CONSTATAÇÃO DE PARA CARGOS POLÍTICOS – NÃO CONFIGURAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA DO FATO NOTICIADO - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido à unanimidade. 16) **Autos CSMP nº. 530/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Alvorada. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 001/2012. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – CESSÃO DE ÔNIBUS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ALVORADA E DESTINADO AO TRANSPORTE ESCOLAR PARA PARTICULARES EMPREENDEREM VIAGEM TURÍSTICA À CIDADE DE CALDAS NOVAS – A EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL AUTORIZANDO A CESSÃO DE BEM PÚBLICO NÃO DESCARACTERIZA A ILEGALIDADE DO ATO - NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO – DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO”. Voto acolhido à unanimidade. 17) **Autos CSMP nº. 535/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 010/2012. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO – POSSÍVEL IRREGULARIDADE EM ATENDIMENTO MÉDICO REALIZADO COM ACOMPANHAMENTO DE ESTAGIÁRIOS NAS DEPENDÊNCIAS DA

POLICLÍNICA DE GURUPI – EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO – ADEQUAÇÃO DOS ATENDIMENTOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – ÊXITO DA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. 18) **Autos CSMP nº. 030/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2014.2.29.22.0003. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DO ARTIGO 17, INCISOS I E II DA LEI ESTADUAL N. 2.807 DE 12 DEZEMBRO DE 2013 – VEDAÇÃO DE ARGUIÇÃO NA ACP – ADI – REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO CHEFE DO PARQUET – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Após esclarecimentos do relator, o Conselheiro Marco Antonio acolheu o voto, entretanto, tendo em vista a grande demanda de mesma matéria, relacionada aos servidores da fazenda estadual, alertou que o membro do Ministério Público poderá, nesses casos em que não cabe Ação Civil Pública, se insurgir contra o provimento, individualmente, alegando a nulidade de cada incidente, de modo a questionar, indiretamente a constitucionalidade da matéria. Em consonância, o Conselheiro João Rodrigues propôs a edição de recomendação para normatizar a possibilidade jurídica sugerida pelo Conselheiro Marco Antonio. Após, o Voto foi acolhido à unanimidade, bem como restou deliberado pelo estudo da proposição. 19) **Autos CSMP nº. 197/2015 – Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 2009.6.29.25.0179. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO INSTAURADA PARA APURAR A OCORRÊNCIA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA DO CÓRREGO ÁGUA FRIA SEM O LICENCIAMENTO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE - PRESCRIÇÃO PENAL – DANOS AMBIENTAIS NÃO APURADOS – PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido à unanimidade. 20) **Autos CSMP nº. 367/2015 – Interessada:** 22ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 2013.2.29.22.0021. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM ATOS DE REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PALMAS - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO QUE REINTEGROU O SERVIDOR FILEMON DE SOUSA RODRIGUES - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO –

HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **21) Autos CSMP nº. 4122015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 003/2013. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO – APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES NA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO “PARK DO BURITIS” EM GURUPI - IMPLANTAÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA PELO EMPREENDEDOR - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS. HOMOLOGAÇÃO CONFIRMADA”. Voto acolhido à unanimidade. Na sequência, foram apreciados os feitos de relatoria do Conselheiro José Demóstenes, a saber: **1) Autos CSMP nº. 238/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Cristalândia. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 006/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta omissão no dever de prestar contas do Convênio 012/2004, firmado entre o Município de Cristalândia-TO e o Estado do Tocantins, para construção de praça pública. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA DE OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS CONFIRMADA. ATO ÍMPROBO PRESCRITO. PRAÇA CONSTRUÍDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 264/2015 – Interessada:** 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 022/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar as ações desenvolvidas pelo Município de Santa Fé do Araguaia-TO referentes à implantação de medidas preventivas no combate à dengue. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA. INTEGRALMENTE ATENDIDA PELA MUNICIPALIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 270/2015 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 005/2012. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para acompanhar e apurar a implantação do “Portal da Transparência” do Município de Crixás-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. EXPEDIDAS RECOMENDAÇÕES E ATENDIDAS PELA MUNICIPALIDADE. PORTAL IMPLANTADO E EM PLENO

FUNCIONAMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 4) **Autos CSMP nº. 285/2015 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 002/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta precariedade no atendimento, na execução dos serviços e violação ao atendimento prioritário de idosos e portadores de deficiência pelo Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTOU VERIFICADA A REGULARIDADE NO ATENDIMENTO DO CARTÓRIO, CONFORME REALIZAÇÃO DE VISITA EM CORREIÇÃO PELA CORREGEDORIA DO TJ-TO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 5) **Autos CSMP nº. 300/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 018/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar deficiências no controle e erradicação da Hanseníase no Município de Aliança do Tocantins. EFETUADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, VERIFICOU-SE A REGULAR IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DESENVOLVIDAS NO CONTROLE E ERRADICAÇÃO DA HANSENÍASE. A MUNICIPALIDADE TEM TRABALHADO NA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE PARA ATENDER ADEQUADAMENTE OS PACIENTES COM HANSENÍASE, BEM COMO PARTICIPA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A DOENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 6) **Autos CSMP nº. 310/2015 – Interessada:** 11ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 001/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTICIA DE FATO – Apurar eventual descumprimento, pela Empresa Transbrasiliana, da legislação que dispõe sobre direito à gratuidade do transporte coletivo interestadual em favor da pessoa idosa. TAL DIREITO É GARANTIDO POR LEI, MAS DEVE-SE OBSERVAR O PERCENTUAL OBRIGATÓRIO DE GRATUIDADE A SER OFERECIDO – COMPROVADO QUE NA DATA SOLICITADA PELO NOTICIANTE HAVIA ESGOTADO AS PASSAGENS GRATUITAS DISPONÍVEIS PELA EMPRESA – IMPOSSIBILIDADE DE EXIGIR COTA SUPERIOR DAQUELA

PREVISTA EM LEI - NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DEVIDO A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS DE NATUREZA INVESTIGATÓRIA, CONFORME SÚMULA N° 003/2013 (REVISADA) – CSMP/TO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 7) **Autos CSMP nº. 328/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 002/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PEÇA DE INFORMAÇÃO. Autuada a partir de notícia de possível perturbação ao sossego e/ou poluição sonora provocada pela propaganda de estabelecimentos comerciais, situados na Av. Goiás e Rua Alfredo Nascier, em Gurupi. AS DILIGÊNCIAS FISCALIZATÓRIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE, MEDIANTE REQUISIÇÃO MINISTERIAL, FORAM SUFICIENTES PARA QUE A PERTURBAÇÃO/POLUIÇÃO SONORA CESSASSE - SUPERADO O OBJETO - DESNECESSÁRIA JUDICIALIZAÇÃO - PEÇA DE INFORMAÇÃO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DEVIDO A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS DE NATUREZA INVESTIGATÓRIA, CONFORME SÚMULA N° 003/2013 (REVISADA) – CSMP/TO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 8) **Autos CSMP nº. 353/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Natividade. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 006/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado a partir de relatório da ADAPEC, para apurar suposto dano ambiental e risco à saúde pública decorrente de atividades de Matadouro, no Município de Natividade-TO. DA APURAÇÃO RESTOU CONFIRMADA A NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE, QUE RESULTOU NA ASSINATURA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA. A EMPRESA OBRIGOU-SE A ADEQUAR O ESTABELECIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS E A MUNICIPALIDADE ASSUMIU A RESPONSABILIDADE PELO APRIMORAMENTO DA FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES RELATIVAS AO ABATE DE ANIMAIS E AO TRANSPORTE DE PRODUTO CÁRNEO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.”. Voto acolhido à unanimidade. 9) **Autos CSMP nº. 368/2015 – Interessada:** 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Procedimento Administrativo) nº. 009/2010. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar irregularidades apresentadas em prestação de

contas do ex-prefeito de Fortaleza do Taboão-TO. APÓS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, RESTARAM CONFIRMADAS AS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDÃO DO TCE/TO, FOI DEFERIDO AO RESPONSÁVEL O PARCELAMENTO DO DÉBITO E DA MULTA. POR OUTRO LADO, O ATO ÍMPROBO RESTOU CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 383/2015 – Interessada:** 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório (Notícia de Fato) nº. 031/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (NOTÍCIA DE FATO). Autuada em face da constatação de descaso no atendimento médico a paciente no Hospital Regional de Gurupi – HRG, conforme Relatório Final de Auditoria SESAU/SISAUD/SUS nº 38/2013, realizada naquela unidade hospitalar. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESULTARAM EM SINDICÂNCIA E PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL INSTAURADOS PELOS ÓRGÃOS OFICIADOS: SESAU/TO E CRM/TO - DESNECESSIDADE DE OUTRA MEDIDA A SER TOMADA POR ESTE *PARQUET* TENDO EM VISTA AS PROVIDÊNCIAS JÁ CONFERIDAS. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DEVIDO A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS DE NATUREZA INVESTIGATÓRIA, CONFORME SÚMULA Nº 003/2013 (REVISADA) – CSMP/TO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº. 481/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Pium. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo (Peça de Informação) nº. 002/2013. **Parte conclusiva do Despacho:** “Assim, com vista à racionalização dos serviços, e objetivando a tarefa final deste Conselho, no que se refere à apreciação das decisões de arquivamentos de procedimentos preparatórios, inquéritos civis e recursos interpostos dos indeferimentos de notícia de fato, determino à Secretaria deste Colegiado proceda a devolução, *in limine*, dos presentes autos à Promotoria de Justiça remetente e conseqüente dispensa de distribuição aos membros do Conselho”. Despacho acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº. 204/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Almas. **Assunto:** Declínio de atribuição na Notícia de Fato nº. 005/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - DENÚNCIA DE MALVERSAÇÃO DE

VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS – CONVÊNIO ENTRE MUNICÍPIO DE ALMAS E ENTE PÚBLICO FEDERAL (FNDE) – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR MEIO DOS CONVÊNIOS Nº 656569/2009 E 702505/2010 - OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE E SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO TCU - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL – ART 109,I da CF - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF- DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. 13) **Autos CSMP nº. 341/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Almas. **Assunto:** Declínio de atribuição na Notícia de Fato nº. 003/2015. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. CORREIOS. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA PROCEDER AS INVESTIGAÇÕES. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Após, o Conselheiro Marco Antonio apresentou os seguintes feitos: **1) Autos CSMP nº. 282/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Pium. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 002/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO:** Descarga de lixo a céu aberto e sem qualquer critério técnico e ambiental - mau cheiro e proliferação de vetores causando desconforto à população de PIUM - LABORIOSO EMPENHO DO ÓRGÃO MINISTERIAL NA CORREÇÃO DAS IRREGULARIDADES RESULTOU NA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, CONTENDO CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À SOLUÇÃO DO PROBLEMA - (TAC) TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL – O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO MUNICÍPIO ENSEJARÁ O RESPECTIVO AJUIZAMENTO DA AÇÃO EXECUTÓRIA - ADEQUAÇÃO DO COMPROMISSÁRIO ÀS NORMAS LEGAIS – ÊXITO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **2) Autos CSMP nº. 297/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 006/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – Apurar causas da não implementação de um programa socioeducativo em meio aberto no município de Palmeirópolis – RETARDAR OU DEIXAR DE PRATICAR INDEVIDAMENTE ATO DE OFÍCIO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – ART 11, II, da LIA – NÃO

ADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÃO FIRMADA PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS de TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – JUSTIFICATIVA OFERTADA - ACOLHIDA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL – DILAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO REFERIDO PROGRAMA SOCIOEDUCATIVO – OBRIGAÇÃO INTEGRALMENTE ADIMPLIDA PELO MUNICÍPIO – ÊXITO MINISTERIAL - SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **3) Autos CSMP nº. 302/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº. 018/2013. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Autuado a partir de Termo de Declaração, noticiando suposta irregularidade consistente na falta de publicidade em certame licitatório (Pregão) realizado pelo município de Rio dos Bois. APÓS OITIVA, JUNTADA DE DOCUMENTOS E OUTRAS DILIGÊNCIAS RESTOU COMPROVADA A AMPLA PUBLICIDADE DOS ATOS DO PROCESSO LICITATÓRIO, BEM COMO A AUSÊNCIA DE DIRECIONAMENTO DO REFERIDO CERTAME PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA INTERESSADA, EM DETRIMENTO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – INOCORRÊNCIA DO FATO ENSEJADOR - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **4) Autos CSMP nº. 312/2015 – Interessada:** 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 038/2011. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PEÇA DE INFORMAÇÃO: apurar suposta poluição ambiental decorrente da realização de festas e utilização de som mecânico e ao vivo nos estabelecimentos comerciais denominados “*Bar a Dona Nice*”, “*Clube da Telegoiás*”, “*Bar e Lanchonete Q. Delícia*” e outros localizados na cidade de Gurupi. DIREITO AMBIENTAL – POLUIÇÃO SONORA – MATÉRIA CÍVEL E CRIMINAL - LESÃO AO MEIO AMBIENTE PASSÍVEL DE RESPONSABILIZAÇÃO CÍVEL DO SEU CAUSADOR - DILIGÊNCIAS SATISFATÓRIAS JUNTO AO NATURATINS, CIPAMA E COORDENAÇÃO DE POSTURA – POLUIÇÃO SONORA NÃO CARACTERIZADA – ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES E/OU MUDANÇA DE LOCAL – PERDA DO OBJETO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **5) Autos CSMP nº. 324/2015 – Interessada:** 24ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº. 2011.6.29.25.0012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO - PEÇA DE INFORMAÇÃO: instaurada para acompanhar administrativamente a tramitação dos autos judiciais referentes à Ação Civil Pública nº 2010.0010.6213-0/0, ajuizada com vistas a promoção de averbação de área de reserva legal – COM A VIRTUALIZAÇÃO PELO SISTEMA *E-PROC* O OBJETO RESTOU ABSORVIDO POR AQUELE SISTEMA – ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 9º §3º, da LEI 7.347/85, artigos 12 e 21 da Res. 003/2008/CSMP/TO – IMPRÓPRIA A REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **6) Autos CSMP nº. 330/2015 – Interessada:** 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 009/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 009/2012 – instaurado para dar efetividade à Lei nº 101/2000, no que tange à instituição do Portal da Transparência pela Câmara Municipal de Crixás de forma a garantir ampla publicidade e transparência às contas públicas. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS – RECOMENDAÇÃO ACOLHIDA - INSTITUÍDO O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA NO *SITE* OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS - PEQUENAS FALHAS DE DADOS CONSTATADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO MAIS RESSALTAM O ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO - SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013”. Voto acolhido à unanimidade. **7) Autos CSMP nº. 345/2015 – Interessada:** 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº. 004/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO dando conta de desmatamento e terraplanagem às margens do Rio Lontra, em desrespeito às normas ambientais, supostamente provocado pela Saneatins, em Araguaína – DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO CIPRA E NATURATINS, POR REQUISIÇÃO MINISTERIAL, CONCLUÍRAM QUE AS OBRAS, NO LOCAL INDICADO, ERAM DE EXECUÇÃO DO COLETOR DE ESGOTO E COMPATÍVEIS COM O LICENCIAMENTO AMBIENTAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO MEIO AMBIENTE – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA ACP – NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DEVIDO A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS DE NATUREZA INVESTIGATÓRIA, CONFORME SÚMULA Nº 003/2013 (REVISADA) – CSMP/TO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”.

Voto acolhido à unanimidade. **8) Autos CSMP nº. 400/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Pium. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº. 016/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 16/2012 - INSTAURADO FACE A INFORMAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO “LANCHONETE PONTO CERTO” SITUADO NO MUNICÍPIO DE PIUM ESTARIA EMPREGANDO MENORES PARA FUNÇÃO DE GARÇOM NO PERÍODO NOTURNO - FIRMADO TAC A SITUAÇÃO MOTIVADORA CESSOU IMPONDO O ARQUIVAMENTO – ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **9) Autos CSMP nº. 405/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Figueirópolis. **Assunto:** Declínio de atribuição na Notícia de Fato nº. 007/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO - Apurar suposta omissão do Município de Sucupira em efetuar os repasses das contribuições previdenciárias ao INSS, relativas aos servidores públicos municipais, entre 2012 e 2013 – DOCUMENTOS JUNTADOS - INDÍCIOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS RECOLHIDAS AO INSS – MATÉRIA AFETA A JUSTIÇA FEDERAL - APLICAÇÃO DO 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **10) Autos CSMP nº. 307/2016 – Interessada:** 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. **Assunto:** Declínio de atribuição no Inquérito Civil Público nº. 004/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – INQUÉRITO CIVIL - Apurar supostos desvios de recursos oriundos do FNDE para construção de duas escolas no município de Abreulândia - DENÚNCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS PRATICADAS PELO PREFEITO - OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE E SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO TCU - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF- DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **11) Autos CSMP nº. 241/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Cristalândia. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº. 003/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2014 – Instaurado para verificar a qualidade de “funcionária fantasma” de Ilda Pereira do Nascimento, no período de 2007/2012, em face de Representação do Município de Cristalândia. APÓS COLHEITA DE PROVAS CONCLUIU-SE PELO ARQUIVAMENTO POSTO A NÃO CONFIRMAÇÃO DOS FATOS. COM EFEITO A NATUREZA DO TRABALHO EXTERNO DA EX-SERVIDORA, VOLTADO PARA ÁREA SOCIAL, COM VISITAÇÃO A QUALQUER HORA DO DIA E DA NOITE, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE VIAGENS INVIABILIZAVA O CONTROLE DE PONTOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **12) Autos CSMP nº. 317/2015 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Figueirópolis. **Assunto:** Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 2010.6.29.25.0190 (Apenso – Peça de Informação nº 2011.6.29.25.0030). **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PEÇA DE INFORMAÇÃO - Averiguar informação sobre cativo de espécies da fauna silvestre (galo de campina) sem a devida licença do órgão ambiental – EXISTÊNCIA DE OUTRA PEÇA DE INFORMAÇÃO (APENSADA À PRESENTE), AUTUADA PARA ACOMPANHAR O TCO 027/2010, QUE DEU ORIGEM AO PROCESSO PROJUDI Nº 032.210.904.660.0, TENDO COMO OBJETO O MESMO FATO, SENDO ESTE ARQUIVADO PELO JUIZADO ESPECIAL, A PEDIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM FACE DA ATIPICIDADE MATERIAL – DIANTE DISSO, O CONTROLE DE ARQUIVAMENTO ESCAPA AO CONSELHO – IMPRÓPRIA A REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido à unanimidade. **13) Autos CSMP nº. 430/2015 – Interessada:** 27ª Promotoria de Justiça da Capital. **Assunto:** Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado mediante notícia de abandono de veículos, que se transformaram em criadouros de mosquito transmissor da dengue expondo a saúde da população. NO CURSO DA INSTAURAÇÃO OS VEÍCULOS FORAM REMOVIDOS ELIMINANDO O PROBLEMA INICIALMENTE RELATADO. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. O **item 2.12**, referente aos Autos CSMP nº 308/2016 foram retirados de pauta pelo relator, tendo a justificativa sido registrada anteriormente, ainda nesta sessão. **15) Autos CSMP nº. 381/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Almas. **Assunto:** Declínio de

Atribuição na Notícia de Fato (Representação Criminal) nº 001/2008. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO - Autuada para apurar supostas irregularidades na execução de Convênio, firmado entre o Município de Almas e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, tendo como objeto o Programa Sentinela - DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO PREFEITO NA EXECUÇÃO DE CONVÊNIO - VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS - OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE E SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO TCU - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. **16) Autos CSMP nº. 386/2016 – Interessada:** Promotoria de Justiça de Figueirópolis. **Assunto:** Declínio de atribuição na Notícia de Fato nº. 006/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – NOTÍCIA DE FATO dando conta de supostas irregularidades, praticadas por ex-gestores do município de Figueirópolis, na prestação de contas de recursos oriundos de convênio com o FNDE, em 1996/1997, conforme representação efetuada pelo atual Prefeito. EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. ENTRETANTO, PERMANECE O INTERESSE DA UNIÃO NA REPARAÇÃO DO DANO CAUSADO AO ERÁRIO - OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE E SUJEIÇÃO À FISCALIZAÇÃO DO TCU - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF-DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido à unanimidade. Prosseguindo, o Conselho Superior referendou, à unanimidade, o **Ato nº 037/2016**, que tornou pública a lista de antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins. Por fim, foi apreciado o **Memorando nº 106/2016**, oriundo do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEFAP, que trata de proposta de realização de “Oficina: Atuação Eleitoral 2016,” para fins de pontuação objetiva nos concursos de remoção e promoção por merecimento, conforme disposto no parágrafo único do artigo 21 da Resolução CSMP nº 001/2012. O Conselho Superior aprovou a proposta do CEFAP, à unanimidade. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às doze horas e dez minutos (12h10min), do que, para



constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira
Presidente

João Rodrigues Filho
Membro

Alcir Raineri Filho
Membro

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário